



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 331, de 16 de setembro de 2011.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI 176, DE 29 DE MAIO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Periquito/ MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 5º, da Lei 176, de 29 de maio de 2003 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - O programa será gerido por um Conselho composto de 06 (seis) representantes titulares da sociedade civil organizada e 06 (seis) representantes suplentes e 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes governamentais, sendo:

- I) Representantes Governamentais:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;
- II) Representantes da Sociedade Civil Organizada:
 - a) 01 (um) representante do comércio local;
 - b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
 - c) 01 (um) representante do Sindicato da Agricultura Familiar;
 - d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
 - e) 01 (um) representante da Igreja Católica;
 - f) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

Art. 2º - Os incisos I e III do art. 7º da Lei 176, de 29 de maio de 2003 passa a vigor com a seguinte redação:

I – Colaborar com a seleção, coleta, armazenamento e distribuição dos bens recebidos através de doações:

(...)

III – Identificar as vulnerabilidades alimentares encontradas nas famílias e oferecer alternativas que melhor possam atendê-los;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Ficam revogados o artigo 8º da Lei Municipal 176, de 29 de maio de 2003.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Periquito, 16 de setembro de 2011.


LUIS REIS DE ANDRADE
Prefeito Municipal